

SEXUALIDADE

gênero
e sociedade

Ano XII . n° especial 23/24/25 . outubro de 2005

PANORÂMICA DOS 30 ANOS DE FEMINISMO NO BRASIL

Schuma Schumaker*

em perspectiva

Enfocar sucintamente os 30 anos de feminismo no Brasil é um desafio, pois exige um recorte de um movimento social caracterizado por diversidade, espraiamento e ausência de centralização.

Este número especial traz parte dessa história recente, recuperando o percurso do movimento no país a partir do marco da chamada segunda onda feminista.

Foram escolhidos aspectos que apresentam dimensões inovadoras e singulares do feminismo nacional. Assim, é objeto de exame a trajetória do debate de idéias, lutas e conquistas das mulheres negras, no contexto dos encontros feministas brasileiros e latino-americanos.

A violência contra a mulher é contemplada no artigo que trata da pesquisa nacional realizada para disponibilizar informações colhidas por estudos independentes. O debate crítico sobre a regulação da sexualidade tem avançado nas reflexões sobre direitos sexuais e reprodutivos. O texto aqui apresentado assinala como o Direito legítima um padrão hegemônico: a família heterossexual de camadas médias.

A questão da visibilidade lésbica, que reclama por seu legítimo espaço, recebe duas abordagens: o olhar da militância e a análise de dois veículos de comunicação. E a resenha dedica-se a um importante ensaio fotográfico e textual que resgata o enredo e cenário destes últimos 30 anos, no Brasil e no mundo.

Nota: A elaboração deste número contou com a colaboração de Maria Luiza Heilborn, coordenadora do Clam.

A chamada segunda onda feminista, iniciada nos anos 1960, se apoiou principalmente nas idéias de Simone de Beauvoir expressas em *O segundo sexo*, publicado em 1949. Referência para o movimento internacional de mulheres por muito tempo, a obra da escritora francesa questiona a estrutura hierárquica e a naturalização das relações sociais, que durante séculos sustentaram as desigualdades entre os sexos.

Outro marco importante foi a publicação, em 1963, do livro *A mística feminina*, de Betty Fridman, que agrega às idéias de Beauvoir novas formulações. Fridman busca explicar o que chamou de o “mal que não tem nome”, ou seja, a angústia relacionada ao eterno feminino e ao estereótipo da mulher sedutora e submissa.

O mundo vivia um período de inquietude social. Nessa conjuntura, a difusão do novo pensamento feminista potencializou a insatisfação das mulheres com o tradicional papel que lhe era atribuído pela sociedade. Alimentadas por novas informações, passaram a reunir-se promovendo intensa mobilização em busca de outras formas de realização pessoal. Pressionada por essa movimentação, a Organização das Nações Unidas promoveu uma grande Conferência Internacional, realizada na cidade do México, em 1975, com a presença de delegações de diversos países, inclusive do Brasil.

* **Schuma Schumaker**, feminista, é coordenadora executiva da Redeh – Rede de Desenvolvimento Humano.

nesto número

PÁG. 1 PANORÂMICA DOS 30 ANOS DE FEMINISMO NO BRASIL

PÁG. 3 NEGROS TEMPOS PARA O FEMINISMO

PÁG. 5 30 ANOS DE PESQUISAS SOBRE VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES NO BRASIL

PÁG. 9 CONQUISTAS DA SEXUALIDADE NO CAMPO DO DIREITO

PÁG. 16 OS CORPOS DE UM LIVRO EM MOVIMENTO

A VISIBILIDADE LÉSBICA COMO PRODUTORA

PÁG. 17 DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

VISIBILIDADE LÉSBICA: UM COMENTÁRIO

PÁG. 20 A PARTIR DE TEXTOS DA MÍDIA



A data foi instituída como o Ano Internacional da Mulher, inaugurando em todo o mundo a Década da Mulher. A necessidade de ampliar a cidadania das mulheres difundiu-se nos mais variados países, independente de seu grau de desenvolvimento econômico e social. Foi assim que, num contexto de repressão e cerceamento das liberdades democráticas, emergiu no Brasil o feminismo organizado dos anos 1970. Se por um lado a nova onda feminista lutou contra a ditadura militar, por outro lutou também contra a hegemonia masculina, a violência sexual e pelo direito ao prazer.

As mulheres que faziam parte desses grupos – em sua maioria oriundas de agrupamentos de esquerda – debatiam-se com inúmeras questões: feminismo, feminino ou movimento de mulheres? Luta geral ou luta específica? Defender quem: todas ou as mais oprimidas? Quem era o inimigo principal: o homem, a sociedade ou o capitalismo? Seriam todas irmãs na luta pela igualdade? E a liberdade, onde encontrar?

A confluência dessas idéias entre feministas, mulheres dos movimentos populares e aquelas que priorizavam os partidos políticos não se deu sem conflitos. Naquela época, muitas vezes o debate político foi caracterizado pela polarização entre luta geral e luta específica. A segunda metade dos anos 1970 foi em boa parte consumida por essa polêmica, necessária e imprescindível, para chegar no início da década de 1980 com inúmeros grupos de mulheres espalhados pelo país, num amplo leque de posições feministas, cujos rótulos eram por vezes reais, por vezes pejorativos: havia as separatistas, as intelectuais, as pequeno-burguesas preocupadas com a sexualidade, as proletárias divididas entre a chamada luta geral e a luta específica, as defensoras do movimento autônomo, as “estrangeiras” (ex-exiladas) influenciadas sobretudo pelo movimento feminista europeu. Esse universo constituía o movimento de mulheres no Brasil.

Despidas de suas diferenças, encontraram suas semelhanças na defesa da autonomia do movimento – autonomia essa experimentada de maneira distinta. Autonomia com relação aos homens (algumas), autonomia com relação aos partidos políticos (muitas) e autonomia com relação ao Estado (todas). O bipartidarismo que reinava absoluto até então nos colocava (a todas) num mesmo barco. Com a Anistia, essa ampla esquerda se reorganizou em vários matizes: social-democrata, socialista, comunista, revolucionário, centrista avermelhado e outros.

Em 1982, a sociedade brasileira vivia um momento importante na política, com a convocação de eleições diretas para governadores. O feminismo contava com aliados em alguns partidos políticos, e o movimento reinou sua aproximação com o Estado. Um grupo de feministas paulistas propôs a criação de um órgão específico, responsável pela defesa da cidadania feminina e a implementação de políticas públicas para as mulheres na estrutura do Estado. Nasceram assim, em 1993, os dois primeiros conselhos estaduais do Brasil, em São Paulo e Minas Gerais.

Paralelamente às ações dos mecanismos estatais, o movimento feminista se ampliava. Com o surgimento de dezenas de grupos espalhados pelo país, realizou encontros nacionais, ganhou novos contornos e incorporou outros segmentos e realidades, como os grupos de mulheres negras, lésbicas, trabalhadoras urbanas e rurais, prostitutas, empresárias, educadoras populares, entre outras. Nesse momento, permeando as diferentes formas de organização, alguns temas possibilitaram a convergência dos diversos grupos e articulações. As principais bandeiras eram a denúncia da violência doméstica, a luta pela saúde e pela ampliação do número de mulheres em espaços de decisão, os direitos reprodutivos e sexuais, a descriminalização do aborto e o combate ao racismo.

Na década de 1990, o movimento feminista teve sua agenda ampliada em virtude do ciclo de conferências promovido pelas Nações Unidas. O marco inicial foi a Eco 92, no Brasil, seguido pela Conferência sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) e a Conferência sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994). O ápice desse processo de integração internacional da luta das mulheres se deu com a realização da IV Conferência Mundial da Mulher (Beijing, 1995), que possibi-

litou em muitos países uma grande mobilização. No Brasil, o processo preparatório para Beijing foi acompanhado pela criação da Articulação de Mulheres Brasileiras, hoje caracterizada como uma articulação feminista, anti-racista e anti-homofóbica, atuante nas propostas de reformas do Estado e na implementação de políticas públicas para as mulheres, sempre à luz da Plataforma Política Feminista, elaborada em 2002, a partir de ampla parceria com outras redes nacionais.

Desde que foi instituído o Ano Internacional da Mulher, data símbolo da segunda onda feminista, temos lutado pela democratização do país, por direitos, por equidade, contra o patriarcalismo e o racismo. O movimento feminista foi responsável por provocar uma profunda mudança cultural, tanto no espaço privado quanto no espaço público. Enfrentando fortes preconceitos e grandes desafios, sua atuação está pontuada de conquistas. A sociedade brasileira está mudando, as mulheres não são mais as mesmas e as estatísticas comprovam essa nova realidade.

Reconhecido, o feminismo é considerado por muitos estudiosos o movimento social mais importante do século XX. Nem por isso deixamos de entrar no século XXI trazendo velhas questões, como, por exemplo, a modesta presença das mulheres no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, nos postos da alta hierarquia do Poder Executivo e nos partidos políticos.

Conscientes do seu papel político no processo de transformação social, seja nas relações de gênero, seja nas relações étnico/raciais ou ainda no relacionamento com as diferentes esferas de poder e com novos parceiros, os movimentos de mulheres se impõem novos desafios, pautados na luta pela superação das desigualdades econômicas e sociais, pela liberdade e igualdade de gênero, pelo respeito ao Estado laico e pela radicalidade da democracia nos lares, nas ruas, no país e no mundo.

Fontes: Hildete Pereira de Melo e Schuma Schumaker, "Feminismo pós-75 – segunda onda feminista no Brasil", *Dicionário Mulheres do Brasil*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000; Maria Aparecida Schumaker & Elizabeth Vargas, "Lugar no governo: álbi ou conquista?", *Revista Estudos Feministas*, vol. 1, nº 2. CIEC/ECO/UFRJ, 1993.

NEGROS TEMPOS PARA O FEMINISMO*

Nilza Iraci **

Os encontros feministas brasileiros e latino-americanos têm sido, na última década, espaços privilegiados de reflexão, intercâmbio e formulação das estratégias do movimento feminista. As mulheres negras sempre estiveram presentes nesses espaços, mas em geral reunidas entre si. As relações estabelecidas com o conjunto das mulheres sempre estiveram tensionadas, pois as negras denunciavam a identidade genérica e o caráter homogeneizador e excludente do feminismo, que, sob o manto da opressão de gênero, igualava todas as mulheres.

O IX Encontro Nacional Feminista, realizado em Garanhuns (PE) em 1987, representou um ponto de inflexão nesse processo, uma vez que as mulheres negras participantes decidiram que já era o momento de promover um encontro nacional próprio.

Considerado um dos mais importantes momentos do movimento contemporâneo de mulheres negras, o I Encontro Nacional de Mulheres Negras foi realizado de 2 a 4 de dezembro de 1988, em

* Este artigo foi elaborado para o *Jornal Fêmea*, nº 148, agosto/setembro, 2005, e adaptado para publicação nesta edição especial antes da realização do X Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe, que aconteceu de 9 a 12 de outubro, em São Paulo (N. da E.).

** Nilza Iraci é comunicadora social, coordenadora executiva do Geledés – Instituto da Mulher Negra e integrante da comissão organizadora do X Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe.

Valença (RJ). Precedido de encontros estaduais, contou com a participação de 450 mulheres negras de 17 Estados do país.

Apesar da anterioridade do movimento de mulheres negras, esse evento trouxe para a cena política um olhar crítico sobre os temas fundamentais da agenda feminista, à luz do efeito do racismo e da discriminação racial. Deu impulso ao movimento de mulheres negras contemporâneo, nascido da urgência e da necessidade de cruzar as fronteiras do próprio feminismo, articulando a questão racial com gênero, classe e sexualidade como categorias políticas.

A explicitação das contradições contribuiu para a emergência das organizações autônomas de mulheres negras. No último par de décadas, cresceu o número de organizações feministas negras que vêm protagonizando a luta contra o racismo e o sexismo, denunciando a discriminação que sofrem as mulheres negras, visibilizando e ampliando a discussão em setores estratégicos da sociedade como protagonistas de suas próprias lutas, com cara, voz e expressões próprias.

Apesar dos avanços conquistados pelo movimento de mulheres negras, a questão racial permanece, em maior ou menor grau, um tema periférico das discussões do feminismo, sendo tratado sob a ótica da mulher negra, como se racismo fosse um problema afeito apenas a esse segmento da população.

O grande desafio para o X Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe é o de romper a lógica dos encontros anteriores e incorporar a multiplicidade e diversidade de movimentos de mulheres que atuam no contexto político do continente. Nesse sentido, a comissão organizadora do evento trabalha com a visão de que a possibilidade de transformação é criada a partir dos sujeitos políticos. São eles que geram novas utopias, estabelecem novos paradigmas, afirmam novos valores, geram as propostas capazes de produzir mudanças estruturais na sociedade.

Essa visão se materializa quando a programação do encontro traz, para o centro dos debates, questões pouco aprofundadas pelo feminismo. A inclusão, nos diálogos complexos, do tema “Feminismo e estratégias para o enfrentamento do racismo em uma América Latina democrática” representa uma mudança de paradigma para as mulheres negras e brancas que apostam nos processos coletivos para a transformação social.

A história das mulheres negras é, ao fim e ao cabo, a história da construção da democracia no continente, pois uma nação democrática implica dar lugar a várias vozes e olhares, muitas vezes silenciados e encobertos por mecanismos de discriminação e, conseqüentemente, de exclusão.

O grande desafio para cada uma de nós – feministas brancas, negras, índias – é não apenas colocar as questões sobre a mesa, mas sobretudo politizá-las e enfrentá-las. Isso implica que sejamos capazes de subverter os modelos que nos foram impostos e potencializar as diferenças e singularidades, articulando espaços criativos que desafiem os limites estabelecidos para nós, em prol de uma verdadeira democracia feminista. Se conseguirmos provocar tempos negros para o feminismo, o X Encontro Feminista Latino-Americano e Caribenho já terá valido a pena.

A violência contra a mulher foi um dos temas privilegiados pelo movimento feminista brasileiro ao longo dos últimos 30 anos, servindo de articulador entre o campo militante e o das pesquisas acadêmicas. Já na segunda metade da década de 1970, algumas das primeiras manifestações públicas do nascente movimento feminista no Brasil tiveram como objeto o protesto contra os julgamentos de mulheres assassinadas por seus companheiros que, em geral, resultavam na absolvição dos réus sob a alegação da defesa da honra.

Essas mobilizações foram precedidas pela importante pesquisa de mestrado de Mariza Correa, defendida na Unicamp em 1975 e publicada em 1983 com o título *Morte em família*. Esse trabalho e seu primeiro livro, *Crimes da paixão* (1981), foram inspiradores tanto para as manifestações feministas como para a realização de uma primeira leva de pesquisas acadêmicas sobre o tema das violências contra as mulheres, desenvolvidas no decorrer dos anos 1980 (Pontes, 1986; Gregori, 1988; Grossi, 1988).

Também na virada da década de 1970 para a de 1980 surgem no Brasil as primeiras organizações feministas destinadas a lutar contra as violências sofridas pelas mulheres, os SOS Mulher, que atendiam mulheres em situações de violências conjugais. Com base na experiência desses serviços foram criadas, a partir de 1985 e sob pressão do movimento, as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), locais que hoje consistem no campo privilegiado de pesquisas sobre a temática.

Apresentamos, neste artigo, alguns resultados da pesquisa realizada pela equipe do Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades da Universidade Federal de Santa Catarina (NIGS/UFSC), intitulada *Mapeamento Nacional de Pesquisas e Publicações sobre Violência contra Mulheres*, que teve o apoio institucional da Fundação Ford e contou com o suporte de 15 pesquisadoras de todas as regiões do Brasil. Ao longo de 2004 fizemos um detalhado levantamento de trabalhos de pós-graduação (teses e dissertações), monografias de final de curso e projetos de iniciação científica realizados na graduação, produzidos no Brasil nos últimos 30 anos (1975-2005) sobre o tema das violências contra as mulheres, desenvolvidos em diferentes áreas de conhecimento.

Na primeira fase da pesquisa, após definirmos que o foco da investigação seria a violência afetivo-conjugal (também definida por algumas autoras como violência de gênero), fizemos a divulgação de nossa pesquisa pela Internet. Nesse momento realizamos também um levantamento, através de bancos de dados como o da CAPES e IBICT, de sites de universidades e de publicações especializadas como o BIB (Boletim Informativo de Ciências Sociais da ANPOCS), para a localização dos trabalhos e a identificação de bibliotecas e instituições a serem visitadas na etapa posterior.

Na segunda etapa da pesquisa fizemos visitas *in loco* a bibliotecas e núcleos de pesquisa de 33 cidades e 65 instituições localizadas nas cinco regiões do país. De julho a dezembro de 2004, realizamos entrevistas com 17 pesquisadoras que são referência na temática do feminismo, gênero e violência.

Na terceira etapa foi elaborado um banco de dados com o acervo recolhido, composto por duas centenas de trabalhos produzidos em várias áreas do conhecimento.²

1. Miriam Pillar Grossi, professora do departamento de antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina, e Rozeli Maria Porto, doutoranda no programa de pós-graduação em antropologia social da Universidade Federal de Santa Catarina, são pesquisadoras do Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades (NIGS), ligado à mesma universidade.

2. Esse banco de dados estará disponível em breve para consulta no site do NIGS (www.nigs.cfh.br).



A quarta etapa dedicou-se à análise do material e à elaboração do relatório final. Os resultados da pesquisa serão publicados ainda este ano em dois livros: um com artigos de análise do material recolhido e outro com as entrevistas realizadas com as pesquisadoras.³

Recolhemos, em nossa pesquisa, 53 teses de doutorado, 77 dissertações de mestrado, 23 monografias, 54 trabalhos de conclusão de curso e 5 relatórios PIBIC. Os 212 trabalhos analisados nessa etapa foram defendidos nas mais diversas disciplinas: psicologia (27), direito (26), sociologia (24), enfermagem (21), antropologia (15) saúde coletiva (14), ciências sociais (10), medicina (8), história (8), letras (4), ciência política (4), educação (3), filosofia (2) e administração (1). O serviço social se destaca pela quantidade de trabalhos sobre o tema (45).

Nestes 30 anos de pesquisa, observa-se que a maior parte dos trabalhos concentra-se no ano de 2001, quando foram apresentados 33 trabalhos. Em ordem decrescente temos o seguinte número de trabalhos defendidos por ano: 2003 (27), 2002 (26), 2000 (26), 1998 (17), 1999 (16), 1997 (12), 2004 (11), 1996 (11), 2005 (8) 1995 (6), 1994 (4), 1990 (4), 1991 (3), 1993 (2), 1988 (2), 1992 (1), 1986 (1), 1983 (1), 1975 (1).

Esses dados demonstram que, entre 1975 (ano de defesa da dissertação de mestrado em antropologia de Mariza Correa na Unicamp) e 1983 (ano em que Lara Ingelfritz da Silva defende dissertação no curso de pós-graduação em direito na UFSC), existe um hiato de 8 anos.⁴ O interesse acadêmico pelo tema das violências contra as mulheres vai crescendo gradativamente nos anos 1990 até atingir seu ápice nos anos 2000, período em que registramos uma média anual de mais de 20 trabalhos defendidos por ano.

Em 34 das 65 instituições visitadas havia apenas 1 ou 2 trabalhos, seguidas de outras 20 onde encontramos 3 a 7 trabalhos defendidos: Unicamp, UFMA, UFPE, UFPA, URGs, UnB, UERJ, Unama, UFMG, Fiocruz, UCPEL, Unifesp, Unicap, UFC, UCB e APS, UFF, UFPB, UFP, UCB. Outras instituições concentram um número maior de pesquisas: UFSC (21), USP (17), UFRN (15), PUC/SP (14), UFBA (13), PUC/RS (12).

As regiões Sudeste e Sul reúnem a maior parte das pesquisas. O Nordeste também apresenta alto percentual de trabalhos acadêmicos sobre o tema, embora se concentrem na graduação e não em programas de pós-graduação. O menor número de pesquisas sobre o tema foi encontrado nas regiões Norte e Centro-Oeste.⁵

É significativo o número de trabalhos, mais de 80, realizados nas DEAMs sobre a questão da violência conjugal. Do mesmo modo, as pesquisas sobre violência sexual e as que envolvem saúde e violência aparecem com uma média de 35 em cada um dos temas. O incremento das pesquisas na área da saúde não pode ser entendido sem fazermos referência à prática desses profissionais decorrente da institucionalização do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), o que, em última análise, é conquista do movimento de mulheres. Constatamos o quanto o movimento feminista está imbricado nesse campo, mesmo quando as autoras não se colocam dentro dele em seus textos.

Mas a leitura desse vasto material, em sua maior parte inédito, mostrou que ainda há muitas questões em aberto. Por exemplo, o tema mais explorado é o da violência afetivo-conjugal, que concentra mais de 60% dos trabalhos; mas aqui não encontramos trabalhos sobre violências no interior de casais de lésbicas, como se essa temática estivesse restrita a casais heterossexuais. Da mesma forma, algumas

3. Os livros intitulam-se *Depoimentos: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência e Gênero e violência: pesquisas acadêmicas brasileiras (1975-2005)* e serão publicados ainda este ano pela Editora Mulheres de Florianópolis.

4. Destacamos que, apesar de nossa detalhada pesquisa, podem existir trabalhos realizados nesse período que não foram mapeados.

5. Inicialmente nos deteríamos sobre os trabalhos de pós-graduação, mas como encontramos um número muito significativo de trabalhos de graduação sobre o tema no Nordeste, optamos por inseri-los em nosso banco de dados e na análise sobre a produção desse campo.

disciplinas parecem menos “sensíveis” a abordar a violência sexual, como é o caso da antropologia e do serviço social, que produziram inúmeras pesquisas sobre violência doméstica mas pouco produziram sobre esse tema, mesmo se considerarmos que o “estupro conjugal” faz parte do campo dessas violências (Grossi & Teixeira, 2000).

Chama a atenção em muitos trabalhos a ausência de referências teóricas do que consideramos um núcleo fundamental dos estudos de gênero e violência no Brasil. Muitas das autoras do campo das ciências humanas, como Mariza Corrêa (1983), Raquel Soihet (1997), Danielle Ardaillon e Guita Debert (1987), Maria Filomena Gregori (1988), Miriam Grossi (1991), Lourdes Bandeira e Mireya Suarez (1999), entre outras, nem sempre são citadas nessa área e pouco usadas nos trabalhos das outras áreas de conhecimento. O mesmo parece acontecer na área da saúde, em que autoras fundamentais como Maria Cecília Minayo (1994) ou Lilia Schraiber (2003) não são citadas. Via de regra, parece não haver um referencial teórico unificador entre áreas, o que faz com que os estudos sobre gênero e violência ainda não possam ser considerados um campo de conhecimento coeso no interior dos estudos de gênero.

As DEAMs aparecem como espaço privilegiado para pesquisas empíricas sobre as violências praticadas contra as mulheres. Em tentativas militantes de transformação dessas instituições, muitas pesquisadoras buscam trazer soluções ou propostas indicativas para revigorarem as políticas públicas nesse campo. Chama a atenção a ausência de estudos em delegacias que façam cruzamentos entre variáveis, como, por exemplo, geração e etnia, talvez pelo fato de os boletins de ocorrência estarem seguidamente incompletos. Além dos estudos feitos nas DEAMs, foram estudadas as casas-abrigo e os Jecrins (Juizados Especiais Criminais). No que diz respeito ao campo jurídico, há alguns estudos sobre o uso da lei 9099/95 para os casos de violências conjugais.⁶

Confirmamos também que os crimes passionais, tema que inspirou as primeiras manifestações feministas no país, não receberam tanta atenção no decorrer desse período, a exemplo de outras violências sofridas pelas mulheres. Os estudos sobre essa temática se debruçaram particularmente sobre o final do século XIX e início do século XX (anos 20/30), bem como sobre o período inicial do feminismo brasileiro contemporâneo (anos 70/80). Chamou-nos a atenção o fato de um número importante de trabalhos sobre os “crimes de honra” concentrar-se nos cursos de história, seguidos pelos cursos de direito, mais precisamente em criminologia.

Como campo recente, a maior parte dos estudos sobre a violência contra as mulheres na interface com a saúde privilegia os serviços de saúde. A leitura dos estudos mostra uma forte consistência sobre as causas associadas à vitimização das mulheres; as conseqüências dessas violências para a saúde; a insuficiência e inadequação das respostas, e a falta de sua avaliação sistemática do sistema de saúde, assim como o flagrante despreparo dos profissionais para abordar esse problema. Estes dois últimos itens são explorados por praticamente todos os estudos, demonstrando desde o desconforto emocional, as dificuldades de escuta e acolhimento, até a falta de respeito e maus-tratos das mulheres, bem como a omissão do poder público quanto à sua responsabilidade com o treinamento dos profissionais.

Vale lembrar que, embora um tema emergente no debate sobre gênero e violência sejam os homens violentos, encontramos poucos estudos nessa área. Não muitos foram os homens que tomaram as violências contra as mulheres como objeto de estudo ao longo destes 30 anos, mas parece haver um movimento nascente de entrada de pesquisadores homens na área. As autoras dos trabalhos que tiveram como objeto de estudo o agressor se dividem entre aquelas que buscam traçar um perfil do

6. A Lei Federal 9.099, promulgada em 26 de setembro de 1995, criou o Juizado Especial Criminal (Jecrim), que se destina ao julgamento de infrações penais de menor potencial ofensivo, por meio de conciliação das pessoas envolvidas, ou à aplicação de outras penas que não a prisão. Essa lei abrange os casos de violência contra mulher, existindo inclusive audiências de reconciliação entre o casal. A pena imposta ao agressor é a prestação de serviços à comunidade; em alguns poucos casos, ele deve participar de grupos reflexivos.

agressor e suas relações com a mulher agredida, e aquelas que trabalham com a questão da construção identitária das masculinidades, usando o referencial dos estudos de gênero.

Em linhas gerais, apresentamos aqui alguns resultados obtidos em nossa pesquisa, que são expressivos sobre a forma como as violências contra as mulheres foram tratadas nestes 30 anos do feminismo no Brasil.

Referências bibliográficas

ARDAILLON, Danielle & DEBERT, Guita. (1987) *Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

BANDEIRA, Lourdes & SÚAREZ, Mireya et al. (1999) *Violência, gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: Paralelo 15/Editora UnB.

CORRÊA, Mariza. (1981) *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense.

_____. (1983) *Morte em família*. São Paulo: Graal.

GREGORI, Maria Filomena. (1988) *Violência contra a mulher: a prática do SOS-Mulher (SP), cenas e queixas*. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo.

GROSSI, Miriam Pillar. (1988) *Discours sur les femmes battues: la violence contre les femmes au Rio Grande do Sul*. Thèse de Doctorat en Anthropologie Sociale et Culturelle, Université de Paris V.

_____. (1991) "Vítimas ou Cúmplices? Dos diferentes caminhos da produção acadêmica sobre violência contra a mulher no Brasil". Caxambu, XV Encontro Anual da ANPOCS, 15 a 18 de outubro.

GROSSI, Miriam Pillar & TEIXEIRA, Analba Brazão (orgs.). (2000) *Histórias para contar: retrato da violência física e sexual contra o sexo feminino da cidade de Natal*. Natal: Casa Renascer / Florianópolis: NIGS.

ILGELFRITZ DA SILVA, Iara Maria. (1983) *Direito ou punição? Representação da sexualidade feminina no direito penal*. Dissertação de mestrado, UFSC.

MINAYO, Maria Cecília S. (org.). (1994) "O impacto da violência sobre a saúde". *Cadernos de Saúde Pública*, v. X, Rio de Janeiro: Ed. 4.

PONTES, Heloisa Andréa. (1986) *Do palco aos bastidores: o SOS Mulher de São Paulo e as práticas feministas contemporâneas*. Dissertação de mestrado, Unicamp.

SCHRAIBER, Lília Blima et al. (2003) "Características da violência física e/ou sexual entre mulheres usuárias de serviços de saúde da Grande São Paulo". *Ciência & Saúde Coletiva*, Brasília, v. 8, n. supl. 1, pp. 149-149.

SOIHET, Raquel. (1997) "Mulheres pobres e violência no Brasil urbano" in DELK PRIORI, Mary (org.); BASSANEZI, Carla (coord). *História das mulheres no Brasil*. 2 ed.; São Paulo: Contexto.

CONQUISTAS DA SEXUALIDADE NO CAMPO DO DIREITO

Leila Linhares Barsted *

"Não podemos apagar a existência da diferença sexual, podemos apenas lutar contra o arbítrio da interpretação social quando esta conduz a uma privação de direitos e de liberdade".

Colette Chiland

O controle da sexualidade sempre esteve presente no ordenamento jurídico brasileiro como garantidor da constituição da família heterossexual e da procriação dela decorrente, por meio da exigência explícita da virgindade das mulheres e da sujeição dos cônjuges, em especial da mulher, ao débito conjugal.

Tal controle levou à criminalização de um conjunto de comportamentos considerados "atentatórios" à família (adultério), à saúde (contágio de doença venérea) e à liberdade sexual, assim como acarretou a criminalização da prática do aborto, exceto quando resultado de violência sexual.¹ Ressalte-se que o ordenamento jurídico brasileiro não criminalizou a prostituição, a homossexualidade e o incesto entre pessoas adultas.²

Até a década de 1990, quase toda a referência às questões da sexualidade no direito brasileiro estava presente em leis ou artigos de leis relativos à família, ficando claro que, no ordenamento jurídico, o campo da sexualidade ainda está subjugado ao da reprodução.³ Essa percepção nos leva, necessariamente, a compreender a importância e a configuração da família não apenas no direito brasileiro, mas, principalmente, no marco de uma cultura permeada pelo autoritarismo e pelo sexismo e ainda refratária ao reconhecimento de fato da cidadania e de todos os direitos dela decorrentes.

O direito brasileiro apresenta duas possibilidades no se refere ao exercício da sexualidade: um exercício estimulado para a procriação, e constrangido ao âmbito familiar, e um exercício proibido e, por conseqüência, criminalizado. Há, também, um não-dito: o reconhecimento do exercício da sexualidade não normatizada pelo Estado através do princípio geral "o que não é proibido é permitido" ou não punido, mas normatizado através de outras instâncias de poder e de controle social.

As demandas por extensão de direitos

A partir das últimas décadas, esse quadro normativo passou a ser questionado pelos movimentos de mulheres e de homossexuais que, particularmente no Brasil, têm apresentado um conjunto de demandas relativas à extensão de direitos; à proteção contra violações de direitos, em especial contra a violência sexual; à descriminalização de comportamentos considerados ilícitos pela influência de forte componente de moral religiosa, especialmente o aborto; a novos direitos civis no campo da família; e ao reconhecimento de novas identidades individuais. De forma resumida, tais demandas referem-se principalmente ao exercício da cidadania.

* **Leila Linhares Barsted** é advogada, diretora da CEPIA, membro do Comitê de Peritas da Comissão da Organização dos Estados Americanos para o monitoramento da Convenção de Belém do Pará.

1. Ver, a esse respeito, Barsted (1998).

2. É importante ressaltar que, coerente com a chamada "corrente abolicionista" internacional, em fins da década de 1940, o direito brasileiro não criminalizou o exercício da prostituição nem admitiu "zonas de confinamento" para as profissionais do sexo. Mesmo observando o caráter progressista dessa orientação, tais medidas se coadunavam com as práticas de liberdade sexual para os homens e a exigência da virgindade para as "moças de família".

3. Ver, a esse respeito, os códigos civil e penal e a legislação trabalhista.

No que diz respeito à extensão de direitos ou a demandas legais antidiscriminatórias, decorrentes das lutas dos movimentos de mulheres e de homossexuais, o princípio da igualdade previsto no artigo 5º da Constituição Federal é o mecanismo mais forte de proteção dos direitos individuais. O potencial revolucionário desse artigo deve iluminar as demandas por direitos sexuais, tendo em vista que provocam a ampliação conceitual dos direitos constitucionalmente declarados relativos à autonomia, à privacidade e à intimidade.

As demandas por extensão de direitos no campo da saúde, por exemplo, foram incorporadas nas políticas relativas ao HIV/Aids, na Lei de Planejamento Familiar, na Norma Técnica do Ministério da Saúde que trata dos agravos da violência sexual.

Em relação especificamente às mulheres, a Constituição Federal de 1988 eliminou as discriminações na vida familiar e, em 2003, o novo Código Civil suprimiu as referências às expressões “comportamento desonesto de filha” e “virgindade da mulher”, inscritas no Código Civil de 1916. Nesse último caso, a ausência da virgindade da mulher desconhecida pelo “cônjuge varão” era considerada “erro essencial sobre a pessoa do cônjuge” e motivo de anulação do casamento. O novo Código Civil, ao definir, no artigo 1.557 inciso I, que esse erro é aquele que recai sobre a identidade, a honra e a boa fama, sem conhecimento anterior e que torne insuportável a vida conjugal, aparentemente elimina os preconceitos contra as mulheres, na medida em que “honra e boa fama”, em tese, são requisitos que podem ser alegados por qualquer dos sexos. No entanto, a tradição da cultura jurídica e social ainda tende a considerar, de forma assimétrica, esses atributos para homens e mulheres e, nesse sentido, a interpretação do novo Código ainda poderá dar margem a discriminações.

Demandas de sujeitos específicos por extensão de direitos sexuais – como, por exemplo, a demanda da população carcerária por visita íntima – têm recebido, na prática, tratamento diferenciado para homens e mulheres, em prejuízo destas últimas. Não devemos esquecer que o direito das mulheres presidiárias à visita íntima, embora não negado explicitamente pela lei, de fato não tem sido considerado pelas instituições carcerárias.

No campo da proteção contra violações de direitos, a ratificação de diversas convenções internacionais – como a Convenção de Belém do Pará para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, aprovada pela Assembléia da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994 e ratificada pelo Estado brasileiro em 1995 – deu força às demandas das mulheres por proteção contra a violência sexual. A partir de 2003, novas demandas por proteção foram introduzidas na legislação penal, que implicaram o reconhecimento da ilicitude do assédio sexual, do tráfico de pessoas, da tipificação explícita do estupro marital e de maior severidade para com os crimes sexuais.

Em 2005, a Lei no 11.106, de 28 de março, alterou diversos artigos do Código Penal, na maioria claramente discriminatórios. Assim, por exemplo, o artigo 5º dessa lei declara revogados os incisos VII e VIII do artigo 107, que consideravam extinta a punibilidade do estupro que se casasse com a vítima (inciso VII), ou quando a vítima se casasse com terceiro e não requeresse o prosseguimento do inquérito ou da ação penal. A Lei 11.106/2005 também revogou o artigo 219, que tipificava como crime somente o rapto de mulher “honesta”, expressão discriminatória. Da mesma forma, o adultério, culturalmente utilizado como argumento contra as mulheres, deixou de ser considerado crime, tendo sido revogado o artigo 240 do Código Penal.⁴ Foi alterada a redação do artigo 215, que trata da posse sexual mediante fraude, e do artigo 216, que versa sobre o atentado ao pudor mediante fraude, retirando-se o qualificativo de “honesta” na caracterização da vítima mulher.

A nova redação do artigo 226 do Código Penal, que trata de situações que aumentam a pena, passa a incluir outros agentes, tais como madrasta, tio, cônjuge, companheiro, não previstos até então. Por essa nova

4. Ver, a esse respeito, Hermann & Barsted (1995).

redação fica definitivamente caracterizada a situação de estupro marital ou cometido por companheiro.

No terreno da descriminalização, os avanços foram poucos. Assim, a legislação penal restringiu-se apenas à descriminalização do adultério, deixando de fora a demanda pela descriminalização do aborto voluntário. A manutenção da punição do aborto voluntário evidencia a persistência da cultura punitiva moral e religiosa presente no ordenamento jurídico brasileiro. O surgimento de demandas descriminalizantes no campo da sexualidade, oriundas dos movimentos de mulheres, constitui, assim, um desafio a uma normatividade que tem tratado a sexualidade feminina de forma repressiva.

As demandas por novos direitos civis no campo da família avançaram com o reconhecimento, pela Constituição Federal de 1988, de famílias sem vínculo de conjugalidade (união estável), de famílias monoparentais heterossexuais e do direito de adoção de crianças por indivíduos homossexuais. As demandas pelo reconhecimento de pluralidade de famílias, com a ênfase em famílias homossexuais, ainda não foram incorporadas ao ordenamento jurídico.

Em relação às novas identidades individuais, as demandas de grupos transexuais pelo acesso a procedimentos cirúrgicos para mudança de sexo e de registro civil de novas identidades de gênero vêm sendo gradativamente apreciadas pela Justiça caso a caso, com resultados ora favoráveis, ora desfavoráveis, sem contudo estarem normatizadas em leis específicas.

Na última década, os projetos de lei apresentados ao Congresso Nacional – sobre a descriminalização do aborto, sobre a ampliação dos permissivos legais ou regulamentação do exercício do direito ao abortamento legal previstos no Código Penal – encontraram uma enorme dificuldade de caminhar para debate e aprovação, por força, particularmente, da ainda importante pressão das Igrejas católica e evangélica sobre o Estado. O mesmo pode ser dito no que se refere ao direito à união civil entre pessoas do mesmo sexo, que, se reconhecida, representaria a aceitação de direitos previdenciários, sucessórios e patrimoniais provenientes dessas relações.⁵

Em face dessas demandas por direitos sexuais, é preciso reconhecer que, se ainda não há consenso sobre a definição do que é o “direito”, o mesmo pode ser dito em relação à “sexualidade”.⁶ Ambas são denominações que procuram descrever orientações e sentimentos que pré-existem às suas terminologias. O século XIX foi o momento histórico do surgimento e da articulação entre o positivismo jurídico e o estatuto “científico” da sexualidade com conseqüências mútuas.⁷ Os operadores do direito, fascinados pelas ciências do comportamento, e os profissionais dessas áreas, fascinados pelo mundo jurídico, passaram, desde então e em conjunto, a tentar normatizar esse campo já submetido às leis do desejo e das emoções.⁸

É essa submissão primeira à lei do desejo que desafia as tentativas de colocar a sexualidade na esfera do direito. Quando nela é inserida, corre-se o risco de se ver retirado da sexualidade o sentido revolucionário e transgressor que lhe é peculiar, por meio da força controladora do direito, cuja missão é a de “civilizar” as pulsões.⁹

5. É importante assinalar a intolerância manifestada pelos legisladores federais quanto ao reconhecimento da união civil de pessoas do mesmo sexo, tema que motivou acalorados, e nem sempre adequados, debates no Congresso Nacional.

6. Ver, a esse respeito, Goyard-Fabre (2002). A autora sublinha que a tentativa de definir o direito “tropeça na complexidade intrínseca e dialética do fenômeno jurídico: por um lado, o direito só pode nascer do direito, o que exclui o sono e as lacunas do direito; por outro, longe de se incorporar na regra legal, ele tem um ‘textura aberta’ que, vinculando-o à vida concreta, o torna maleável. Mas essa flexibilidade introduz nele um coeficiente de indecisão cuja amplitude a lógica das definições não é capaz de determinar”.

7. Para Foucault, “no século XIX também se inventaram, a partir de problemas jurídicos, judiciários, penais, formas de análise bem curiosas (...) que deram origem à sociologia, à psicologia, à psicopatologia, à criminologia, à psicanálise” (2003, p.12).

8. Ver, a esse respeito, Harris (1993).

9. Para Saunier, “el Derecho da cuenta de todo y hace que todo cierre; entre otras cosas porque debe dar cuenta de todo y hacer que lo que no cierra, cierre igual (...) el Derecho, en tanto organizador de una cultura, opera sobre ésta convirtiéndola en sociedad civil, para ello será necesario que ‘civilice’ las pulsiones” (1999, p.25).

Considerando esse paradoxo, buscarei destacar a seguir alguns aspectos relativos às demandas por direitos sexuais e alguns princípios e questões que necessitam estar presentes na reflexão e na orientação dessas demandas.

○ reconhecimento dos direitos sexuais: possibilidades e limites

Em primeiro lugar, importa admitir que as demandas por direitos sexuais significam a normatização da sexualidade a uma ordem legal determinada. Isso, por um lado, significa o reconhecimento de direitos, de garantias e proteções e, por outro, abre espaço para que o ordenamento jurídico exerça a sua função na definição de possibilidades e limites. Esse controle não é isento de intenções e valores. A dogmática jurídica tem sido marcada por uma estreita articulação entre o Estado e a religião, especialmente no campo de normas relativas à família, à reprodução e à vivência da sexualidade.

Apesar desses riscos, o esforço para mudar essa articulação, introduzindo uma nova relação de forças com a entrada em cena dos movimentos feministas e homossexuais, tem produzido alterações no campo legal e pressionado para o reconhecimento de novos sujeitos de direitos e de novos direitos. Mesmo assim, conforme destacado por Miller, não podemos partir de uma percepção ingênua sobre a possibilidade de encaixar *toda a sexualidade dentro de um marco de direitos*, seja ele definido ou não pelo Estado (2002, p.127).

Desde meados do século XX, o direito positivo vem sendo desafiado por um neo-jusnaturalismo internacional expresso nos tratados e convenções de direitos humanos, que amplia e supera o sentido territorial de cidadania. O tema da sexualidade apareceu destacado sob a forma de condenação da violência sexual contra mulheres e meninas, considerada uma violação dos direitos humanos, quando da Conferência de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993. Foram observados avanços no tratamento das questões relativas ao aborto e às DSTs/Aids, e principalmente no que se refere ao reconhecimento de que os direitos sexuais fazem parte dos direitos humanos, no bojo das Conferências do Cairo, em 1994, e de Beijing, em 1995. É bem verdade que a inclusão do aborto nessas conferências surgiu no contexto do acesso à saúde, e não como direito à privacidade, à liberdade e à autonomia.

Por outro lado, é importante reconhecer que a inclusão da sexualidade no campo dos direitos humanos, na perspectiva da sua indivisibilidade, lhe confere o status de bem jurídico articulado aos demais direitos de cidadania, entre os quais os direitos à liberdade, à igualdade de tratamento, à dignidade, à intimidade, à privacidade e à autonomia.

Nesse sentido, o desafio de trabalhar com a noção de direitos sexuais exige articular tais direitos com os princípios norteadores de um ordenamento jurídico democrático. Isso significa a busca de parâmetros que orientem as demandas por tais direitos de forma sistêmica, no contexto dos direitos e garantias individuais, sem fragmentá-las em normas isoladas ou pragmáticas. Para isso, podemos tomar como referência os princípios declarados no Preâmbulo da Constituição Federal Brasileira de 1988, entre os quais os direitos à liberdade, à segurança, ao bem-estar, ao desenvolvimento, à igualdade e à justiça, considerados “valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito”. Todas as demais normas do ordenamento jurídico brasileiro devem ser interpretadas e aplicadas sob tais princípios. Esse esforço articulador possibilita romper a sedução do casuísmo jurídico na busca de legislar sobre matéria específica.

Conforme destacado por Piovesan et al. (2003, p.51-52), ao introduzirmos a perspectiva de relações equitativas entre os gêneros e a ótica dos direitos humanos, o conceito de direitos sexuais aponta duas vertentes diversas e complementares. Uma aponta para o campo da liberdade e da autodeter-

minação individual, compreendendo o livre exercício da sexualidade, sem discriminação, coerção ou violência e sem a interferência do Estado, a não ser para garantir o exercício desses direitos. A segunda vertente indica a necessidade de formulação e implementação de políticas públicas de qualidade, acesso à informação e ao avanço científico que possibilitem seu efetivo exercício e, nesse caso, a interferência do Estado se faz necessária.

Com essa visão, Piovesan et al. observam que, no delineamento dos direitos sexuais, e também dos direitos reprodutivos, deve-se considerar os quatro princípios vetores dos direitos humanos: o da universalidade, o da indivisibilidade, o da diversidade e o democrático (2003, p.52).

Os princípios da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos despontaram em 1948, quando da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembléia Geral das Nações Unidas, tendo por base a dignidade humana como fundamento dos direitos humanos e a perspectiva da imprescindível articulação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Tais princípios têm sido reiteradamente declarados em documentos das Nações Unidas, entre os quais a Declaração de Direitos Humanos da Conferência de Viena, de 1993, e os Planos de Ação das Conferências do Cairo, em 1994, e de Beijing, em 1995.

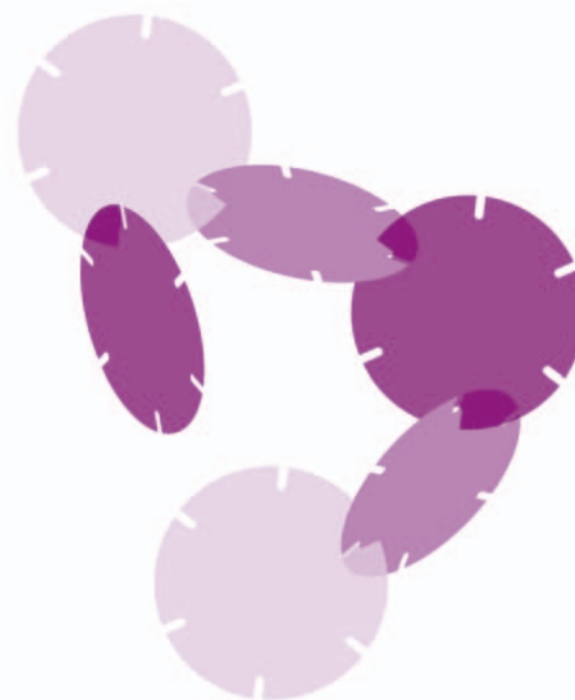
O princípio da diversidade aponta para o reconhecimento da especificidade do sujeito de direito, com suas peculiaridades, e para a necessidade de respostas diferenciadas. Nesse sentido, Piovesan et al. destacam que, ao lado do direito à igualdade, é preciso reconhecer e proteger o direito à diferença, consagrando-se “o caráter bidimensional da justiça: enquanto redistribuição e enquanto reconhecimento de identidades. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (2003, p.53).

A esses três princípios soma-se o democrático, que significa a possibilidade de participação dos sujeitos de direitos na elaboração de políticas públicas e na implementação de programas sociais voltados para suas necessidades. Para que tenha força plena, é importante que esteja articulado também ao princípio da laicidade do Estado, “de forma que não haja nenhum tipo de comprometimento ou orientação pautados por tradições ou qualquer forma de credo religioso para justificar as violações dos direitos à igualdade diante da lei e ao exercício, em igualdade de condições, de todos os direitos previstos nos diversos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos” (Piovesan et al., 2003, p. 54).

Em relação ao princípio da laicidade, Barzellato (2005), ao relatar o seminário sobre religião realizado no início da década de 1990, em Genvál, Bélgica, que reuniu 30 destacados teólogos das maiores religiões do mundo a fim de contribuir com a Conferência do Cairo, destaca que o informe final do evento assinalou a importância da liberdade de religião. Ao mesmo tempo, porém, agregou que o corolário da liberdade de praticar e propagar uma fé é a liberdade de outros a não se ver obrigado a aceitar uma determinada religião. Com essa perspectiva, não apenas a interrupção voluntária da gravidez foi debatida nesse seminário, como também seus participantes estimaram razoável descriminalizar o aborto.

Os princípios da universalidade, da indivisibilidade, da diversidade, da democracia e da laicidade do Estado devem orientar a construção de um marco legal ético voltado não apenas para proteções contra violações, mas, principalmente, para a construção de visões positivas, inovadoras e alternativas.

Nesse sentido, Petchesky (1999) aponta para a necessidade de uma visão alternativa e positiva dos direitos sexuais, que abrange um grupo de princípios éticos e uma ampla gama de condições capacitantes, entre as quais a diversidade ou a pluralidade sexual, com destaque para o “consentimento”; o reconhecimento da “diversidade habitacional”, abrangendo as diversas formas de família que devem merecer proteção; o direito ao prazer sexual, como parte da saúde básica e do bem-estar necessário à vida humana; a auto-



mia/liberdade para tomar decisões, inclusive no que diz respeito à identidade sexual e ao estabelecimento de relacionamentos íntimos, bem como ter controle sobre seu próprio corpo; e a equidade de gênero.

A conformação dos direitos sexuais no marco da cidadania

Além dos princípios norteadores e dos aspectos indispensáveis à conformação do campo dos direitos sexuais, faz-se necessária uma visão crítica em relação aos diferentes grupos de demandas por tais direitos. Com tal preocupação, Miller classifica as demandas por direitos sexuais tendo por base três estilos de formulação: *evolutiva*, *devolutiva* e *revolucionária*. Considera “demanda evolutiva” aquela que procura estender os direitos existentes aos novos sujeitos de direitos e às novas situações. As “demandas evolutivas” alargariam o conteúdo dos direitos existentes sem proclamar novos direitos (2002, pp.127-128). Para essa autora, muitas das demandas por proteção classificam-se como evolutivas, entre as quais a demanda por proteção contra a violência sexual.

As “demandas devolutivas” seriam, para Miller, demandas por direitos sexuais de setores específicos, como, por exemplo, as argumentações de alguns setores do movimento de mulheres de que a melhor forma de articular essas demandas é sob a forma do direito à saúde, tanto no contexto da reprodução como no do HIV/Aids. A autora assinala, no entanto, que “a justaposição entre direitos reprodutivos e direitos sexuais serviu, involuntariamente, para que se considerem os direitos sexuais como um subconjunto dos primeiros”, e destaca que essa justaposição “oculta os processos socialmente construídos que vinculam a heterossexualidade à procriação e ao casamento” (2002, p.132).

Finalmente, Miller posiciona-se a favor de “demandas revolucionárias”, que implicam “colocar no centro da formulação a demanda pela autonomia e pela dignidade” além da compreensão que “os direitos da vida pública, como a participação na vida cultural, a expressão e a igualdade perante a lei, também se convertem em direitos sexuais” (2002, p.136-139). Conclui, então, que os direitos sexuais devem reconhecer a primazia da não-discriminação e da igualdade, com ênfase na dignidade da pessoa e na noção de que todos os direitos estão interconectados e são interdependentes na sua execução. Deve reconhecer, também, a necessidade da participação de indivíduos e grupos na determinação dos temas que os afetam.

Por outro lado, Miller preocupa-se de forma crítica com o peso dos estereótipos sexuais na formulação e nos efeitos das demandas, destacando, especialmente, aqueles relativos às concepções das diferenças sexuais com tendência racial.¹⁰ Considera importante “testar qualquer marco de direitos humanos, para comprovar se serve com a mesma eficácia para pessoas de diferentes comportamentos e identidades: gênero, orientação sexual, idade, raça, estado de saúde, deficiência, etc” (2002, p.123). Dessa forma, articula o princípio da universalidade com o princípio da diferença, além de introduzir o princípio de “não prejudicar”. Chama a atenção para que as demandas por proteção contra violações ou abusos sexuais podem levar a restrições de direitos em outras áreas – como exemplo apresenta o constrangimento do direito de ir e vir, ou do direito de emigrar, associado à demanda de proteção contra o tráfico de mulheres.¹¹

Tal como Petchesky e Piovesan et al., Miller considera a necessidade de demandas positivas de caráter afirmativo já que, em muitos casos, as demandas protetivas, aliadas aos estereótipos de que as mulheres precisam ser protegidas, invalidam um direito não-tradicional, que é o de mulheres viajarem, saírem de seus países e voltarem a eles sem correr perigos, em contraposição a uma proteção limitadora desse direito.

10. Ainda sobre esse tema, Bocayuva (2001), ao debruçar-se sobre a obra de Gilberto Freyre, destaca as visões do autor sobre a sexualidade de brancos, negros e mestiços na sociedade brasileira.

11. Miller destaca, especialmente, as denúncias dos horrores que sofrem as mulheres da Tailândia e do Nepal, que se incorporaram ou foram obrigadas a se incorporar à indústria do sexo. Tais denúncias levaram ambos os países a negar vistos para mulheres jovens e solteiras que queriam viajar para o exterior. Nesse caso, a proteção contra a exploração sexual significou um retrocesso em relação ao direito de locomoção (direito de ir e vir).

Outro aspecto importante destacado por Miller refere-se à dificuldade de conjugar a sexualidade e as demandas em torno dos direitos sexuais, tendo em vista a impossibilidade de se caracterizar a maioria dos componentes da sexualidade – suas idéias e suas práticas. Para ela, o sexo – em sua prática, nas idéias que gera, em suas categorias de desejo, em sua fluidez – desafia as categorias de “bom” e “mau”. Nesse sentido, é de fundamental importância a reivindicação por direitos sexuais a partir do ponto de vista afirmativo, assinalando, contudo, que “dado que as sexualidades desafiam as normas (...) devemos ser humildes em nossas tentativas de que toda sexualidade encaixe dentro de um marco de direitos” (2002, p. 127).

Considerando que as demandas por direitos sexuais têm sido provocadas por novos sujeitos na busca de direitos tardios, é importante ter presente as contradições e os paradoxos que podem advir se tais demandas não se configurarem no marco da indivisibilidade dos direitos humanos ou, mais concretamente, do marco da cidadania.

O reconhecimento e a consolidação de novos direitos democráticos dependem de uma ação política contínua dos demandantes que deve ser pautada para a reafirmação dos princípios de direitos humanos em sua totalidade. A ânsia pelo reconhecimento de direitos sexuais não deve ocasionar falsos avanços descolados desses princípios. A vivência da sexualidade importa não apenas a liberdade e a autonomia, mas, também, todo o conjunto de direitos de cidadania. Por isso, faz-se necessário, na conformação dos direitos sexuais, ter como norte os princípios e garantias declarados no Preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e em seus artigos 5º e 7º, na perspectiva da articulação fundamental entre direitos individuais e sociais.

Referências bibliográficas

- BARSTED, Leila Linhares. (1998) “Sexualidade e Reprodução: Estado e Sociedade”, in BILAC, E.Doria & BALTAR, M.I. (org.). *Saúde reprodutiva na América Latina e no Caribe*. São Paulo: PROLAP/ABEP/NEPO/UNICAMP, Editora 34.
- BARZELATTO, José. (2005) “Nuevos desafíos de la responsabilidad política. El propósito de la reunión y algunas reflexiones personales sobre su contexto”, in PITANGUY, Jacqueline & MOTA, Adriana (org.). *Novos desafios da responsabilidade política*. Rio de Janeiro: CEPIA/Fórum da Sociedade Civil das Américas.
- BOCAYUVA, Helena. (2001) *Erotismo à brasileira: o excesso sexual na obra de Gilberto Freyre*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária.
- FOULCAULT, Michel. (2003) *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora/PUC-RJ.
- GOYARD-FABRE, Simone. (2002) *Os fundamentos da ordem jurídica*. São Paulo: Ed. Martins Fontes.
- HARRIS, Ruth. (1993) *Assassinato e loucura. Medicina, leis e sociedade no “fin de siècle”*. Rio de Janeiro: Ed. Rocco.
- HERMANN, Jacqueline & BARSTED, Leila Linhares. (1995) *O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des) ordem familiar*. Rio de Janeiro: CEPIA.
- MILLER, Alice. (2002) “Os direitos sexuais: avanços conceituais e debates”, in *III Seminário Regional – direitos sexuais, direitos reprodutivos e direitos humanos*. São Paulo: CLADEM Brasil, pp. 119-140.
- PETCHESKY, Rosalind. (1999) “Direitos sexuais: um novo conceito na prática internacional”, in BARBOSA, Regina & PARKER, Richard (org.). *Sexualidades pelo avesso: direitos, identidades e poder*. Rio de Janeiro: IMS/UERJ, Ed. 34.
- PIOVESAN, Flávia, BARSTED, Leila Linhares, VENTURA, Miriam & IKAWA, Daniela. (2003) *Direitos sexuais e direitos reprodutivos na perspectiva dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Advocaci/UNFPA.
- SAUNIER, Roberto Victor. (1999) “La psicología forense en Argentina”, in BRITO, Leila M. Torracca (org.). *Temas de psicología jurídica*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, pp. 19-44.

OS CORPOS DE UM LIVRO EM MOVIMENTO

Joana Plaza Pinto*

Certa vez, há não muito tempo, uma feminista uruguaia me disse que a experiência feminista passa, antes de tudo, pelo corpo. Intrigada com a poesia e o impacto dessa afirmação, estou sempre buscando seus diversos significados. Ao ler o livro *Mulheres e movimentos*, que reúne fotografias de Claudia Ferreira e textos de Claudia Bonan, pude ver uma bela e suave síntese dessa experiência. Bela porque sua estética revoluciona; suave porque a história do feminismo é soprada de leve em nossos corpos pelos sussurros de outros corpos das tantas mulheres registradas nessa história.

Para ser direta com as leitoras e leitores, talvez sonhando em explicar-lhes as idéias “principais” e suas formas de apresentação nesse livro, eu poderia escrever aqui que se trata de uma história do feminismo latino-americano, partindo de um olhar, ou melhor, dois olhares brasileiros, para isso usando fotografias e textos das duas feministas que assinam sua autoria.

Mas isso seria uma fraqueza diante dessa ousada narrativa. A diversidade visível nos corpos, nos discursos e nas intenções das mulheres aparece no movimento do próprio livro. “Um caleidoscópio que estimula o jogo da memória coletiva” me fez viajar nos espaços e nos tempos do feminismo, sem compromisso com fronteiras nacionais ou tempos cronológicos, essas invenções dos homens.

Rio de Janeiro, 1989. Beijing, 1995. Brasília, 2002. Datas e lugares não são limites claros para a compreensão dessa história, mas pontos de encontros. Encontros de mulheres, movimentos de mulheres. Mulheres que riem, se abraçam, se escondem, caminham, filmam, fotografam, falam, seus corpos movimentando o feminismo. Beleza e suavidade nessa obra, nunca de uma só autora, como o feminismo que sempre sonhamos e praticamos.

Fotografias, imagens grandes e pequenas, closes, frases fotografadas, frases digitadas, citações, legendas, redes, articulações, datas, sites. A revolução proposta pelo feminismo, sempre em transformação, se revela nesse livro pela experimentação da forma, num projeto gráfico que não se deixa dominar nem pela tradição dos catálogos de fotografias, nem pelos textos históricos ilustrados e muito menos pela maçante história cronológica. Fatos, fotos e falas selecionadas vão e vêm nas quase duas décadas de feminismo narradas pelas duas autoras. A descrição das fotografias de Claudia Ferreira como “preto-e-branco” não dá conta do alcance que os tantos matizes de cinza encontram no valioso projeto gráfico de Vera Bernardes.

Nunca as palavras de Benjamin fizeram tanto sentido para mim quanto na experiência de leitura desse livro: “a narrativa não quer transmitir o puro ‘em si’ da coisa, como uma informação ou um relatório. Ela mergulha a coisa na vida do narrador, para em seguida retirar-se dela. O narrador imprime sua marca na narrativa, como o oleiro deixa no pedaço de argila a marca das suas mãos”.

Para quem conhece essa história no próprio corpo, para quem está experimentando agora, para quem ainda só de longe pode sentir, para todas nós esse livro é uma marca deixada pelas mãos de duas Claudias, na narrativa passada pelos seus corpos. Nada pode ser mais revolucionário!

Mulheres e movimentos, de Claudia Ferreira e Claudia Bonan.

Rio de Janeiro, Aeroplano Editora, 2005, 208 págs.

* Joana Plaza Pinto é educadora feminista, colaboradora do Grupo Transas do Corpo e professora adjunta da Universidade Federal de Goiás.

Simone Becker*

Na seara acadêmica, brasileira ou estrangeira, as pesquisas voltadas à compreensão da homossexualidade feminina ainda são pouco visíveis.¹ Remarco algumas das mais notórias: Tânia Navarro-Swain (2000), Denise Portinari (1989), Jacqueline de Oliveira Muniz (1992) e Maria Luíza Heilborn (2004). No que se refere especificamente às produções atreladas às relações de parentesco (Uziel, 2002; Medeiros, 2004; Souza, 2003), destaco dois focos explorados na literatura nacional (Grossi, 2003): 1) as famílias cujos filhos advêm da adoção legal, ou da adoção à brasileira, registrada apenas por uma das parceiras; 2) os (re)arranjos familiares compostos pelos filhos havidos por uma ou ambas “em relações heterossexuais anteriores à ‘descoberta’ ou antes do ‘assumir’ a homossexualidade” (Grossi, 2003, p.269).

No presente ensaio refletirei sobre algumas questões que circundam a expressão “visibilidade lésbica”, na acepção militante do movimento. Para tanto, elejo como guia o (in)acesso das mulheres lésbicas ao direito constitucional da guarda e responsabilidade de seus filhos, em especial o caso Cássia Eller. Desde já advirto aos leitores que enfocarei o diálogo entre a visibilidade lésbica e os discursos jurídicos (e legislativos), por acreditar serem esses últimos um dos grandes responsáveis tanto pela produção dos sujeitos quanto pela produção das violências que sobre eles recaem.

O interesse por essa problemática emergiu, há dois anos, da parceria estabelecida entre o Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades (NIGS/UFSC) e a Liga Brasileira de Lésbicas da Região Sul (LBL/Sul). Recordo, por exemplo, da oficina intitulada “maternidades lésbicas” realizada em Porto Alegre pelo Projeto Olhares desenvolvido pela Liga Brasileira de Lésbicas do Rio Grande do Sul (LBL/RS), em setembro de 2004. Na qualidade de coordenadora dessa oficina, pude entrar em contato com narrativas de mulheres lésbicas que expuseram, entre outros dramas, aqueles voltados à iminência da perda da guarda de seus filhos.

Quanto à abordagem da temática, apenas suscitei as discussões da visibilidade e da resistência (Foucault, 1999) lésbicas (e bissexuais) no contexto jurídico, frente aos seus “discursos de autoridade” (Bourdieu, 1998). Sob esse prisma, caracterizou-se emblemático o depoimento de uma informante em relação à disputa judicial pela guarda de seu filho. À época do litígio, ela optou pelo acordo judicial em face dos seguintes eventos: 1) O advogado do pai de seu filho afirmou que utilizaria a homossexualidade dela para que seu cliente ficasse com a guarda da criança; 2) Ao consultar seu próprio defensor, foi aconselhada a realizar uma conciliação, que incluía a redução da pensão alimentícia pretendida pela parte contrária (pai da criança), visto que a guarda seria perdida sob o argumento da homossexualidade.

Prontamente o debate emergiu, já que o slogan de atuação do movimento lésbico da LBL/RS (e também da Região Sul) é pautado, desde a sua criação, pela visibilidade. Na condição de mãe e militante, outra participante afirmou que se assumiria lésbica na frente do juiz e, então, a discussão acalorou-se. Em suma, a questão que não quis calar nessa oficina foi: *visibilizar ou não o ser lésbica perante o juiz?* Se optam por visibilizarem-se, correm o risco de perder a guarda de seus filhos e, se não, mantêm a condição de mães. Indago-me: seria uma estratégia de resistência foucaultiana a não-visibilização? Talvez, como se o ser lésbica convergisse para o estar lésbica, dependendo do contexto (Heilborn, 1996).

* Simone Becker, advogada, é doutoranda em antropologia social na UFSC, mestre em antropologia social pela UFPR, pesquisadora do Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades (NIGS) e integrante da Liga Brasileira de Lésbicas (LBL).

1. Em recente participação no 4º Congresso sobre pesquisas feministas francófonas, realizado em Ottawa (Canadá) entre os dias 5 e 10 de julho de 2005, foram apresentadas no máximo três pesquisas específicas sobre lésbicas.

Sensibilizada por essas narrativas, realizei uma pesquisa nos sites dos três Tribunais de Justiça da Região Sul (TJPR, TJRS e TJSC) a fim de apreender como esse Judiciário estava decidindo tais questões de guarda. Somente ao digitar o termo “homossexual(is)” encontrei um processo próximo à narrativa de minha informante, mais precisamente em Caçador/SC, sob o no 2002.008939-2 (TJSC, 2005); com o termo “lésbica(s)” nenhum foi acessado.

O resultado dessa pesquisa me surpreendeu frente a um Judiciário (Região Sul) precursor do Direito Crítico, capaz de priorizar a realidade social em detrimento dos ordenamentos legais aplicados de maneira restritiva – mas também não me surpreendeu, frente aos dramas ouvidos na oficina em Porto Alegre. Se, por um lado, tem-se o cumprimento da função social da maternidade dessas mulheres contribuindo para o “assumir-se lésbicas” (Medeiros, 2004), por outro, vê-se um Judiciário capaz de decretar a morte social e legal da maternidade via indeferimento delas à guarda dos filhos.

Os discursos jurídicos

A Constituição Federal (CF), nossa lei máxima promulgada e vigente desde 1988, é (re)conhecida tanto pela sua extensão (são mais de duzentos artigos) quanto pela sua referência exhaustiva à proteção dos direitos individuais, sociais e coletivos. Todos esses convergentes para o reforço de direitos fundamentais, tais como: o direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade e à propriedade (de cunho social em vez de patrimonial), baseados no princípio da dignidade humana.

Ao regerar as relações de parentesco, por exemplo, a CF/88 inova ao conceder um capítulo à proteção “da família, da criança, do adolescente e do idoso” (CCB, 2005, p.657-659). Todas essas prescrições culminaram na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, lei 8069/1990 apud CCB, 2005) e do atual Código Civil Brasileiro (CCB, lei 10406/2002). Nas três legislações, a família, substantivo tratado no meio jurídico via de regra de forma singular, é entendida como aquela instituição formada a partir do casamento entre um homem e uma mulher, tendo (ou não) filhos. Além dessa previsão, considera-se ainda família como aquela união estável (ou concubinato) estabelecida entre um homem e uma mulher, ou simplesmente como aquela formada a partir de um ascendente (pai ou mãe) e seus descendentes (ou filhos).

Em síntese, no Brasil não há previsões legais expressas que assegurem direitos aos homossexuais. Se atualmente algumas sentenças judiciais concedem a esses sujeitos sociais o que eles demandam *no e do* Judiciário, assim o são concedidos graças, a meu ver, às interpretações feitas sobretudo pelos magistrados ditos avançados. Sem desprezar os demais operadores do direito, também acredito, pela minha “crença foucaultiana”, que são os juízes os efetivos detentores do “poder da caneta”. No final das contas são eles que batem o martelo determinando a obrigação de fazer ou deixar de fazer algo a alguém, ou de dar ou deixar de dar algo a alguém.

Mas, se não há previsão legal expressa voltada aos homossexuais, como essa lógica concessiva é processada em nosso Poder Judiciário? Retorno à proposição feita em meio às polêmicas suscitadas pelas participantes da oficina do Projeto Olhares: para que se entenda(m) o(s) discurso(s) jurídico(s) é imprescindível compreender como ele(s) é (são) estruturado(s) ou composto(s).

Assim, ao analisar apenas as sentenças proferidas pelos magistrados em diferentes processos (criminais, cíveis, etc.), observo a presença de três discursos distintos: 1) os discursos legais, que são aqueles postos no papel, tidos como “letra morta” se não forem interpretados pelos juízes, promotores, entre outros; 2) os discursos jurisprudenciais, que são as reiteradas sentenças sobre uma mesma temática e, por fim; 3) os discursos doutrinários, que são as interpretações legais constantes em artigos e livros, realizadas por diferentes operadores do direito.

Dessa forma, se não há previsão legal voltada à concessão de garantias aos homossexuais, há que se analisar caso a caso, levando-se em consideração os contextos externos e internos pertinentes aos próprios processos (Foucault, 1999) que estão sob holofotes. Ater-me-ei aos contextos externos do caso Cássia Eller, já que desconheço seu conteúdo processual.

Breves reflexões sobre o caso Cássia Eller

A morte da cantora brasileira Cássia Eller, em dezembro de 2001, trouxe à tona em nossa sociedade a discussão da possibilidade de concessão, por parte do Poder Judiciário, da guarda de filhos da falecida mãe biológica à sua ex-companheira. No caso Cássia Eller, a guarda de Francisco Ribeiro Eller (ou Chicão) foi dada à Maria Eugênia Vieira Martins. O ineditismo desse caso não se resumiu apenas à cobertura dada pela imprensa, mas à concessão da custódia a uma mãe social, alçada a essa condição por meio de uma relação homossexual estabelecida (e notabilizada) entre duas mulheres. Em vez de dá-la ao avô paterno Altair Martins Eller, tal como prevê o atual CCB em seu artigo 1.731, inciso I, o juiz Leonardo Castro Gomes, da 1ª Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, no dia 8 de janeiro de 2002 a deferiu provisoriamente a Maria Eugênia, seguindo o princípio do bem-estar da criança preconizado por outra importante lei brasileira: o ECA (CCB, 2005).

De um lado, os argumentos utilizados por Maria Eugênia convergiram para o fato de ela sempre ter acompanhado Chicão, mesmo antes de seu nascimento, em realização de exames, etc. Naturalmente, por mais que não se tratasse da mãe “biológica”, sua condição em relação à criança era de maternidade, testemunhada pelo restante da família de Cássia Eller. Ademais, com base em “declarações infelizes de Altair”, segundo dizeres de seu próprio advogado (Landi & Belo, 2005, p. 45), ele não escondia ter sido Cássia seu suporte financeiro. Seu interesse, então, não residiria supostamente no bem-estar do neto, mas no patrimônio que este herdaria e o vencedor da guarda administrativa. De outro lado estão os argumentos do avô Altair, um dos privilegiados pela lei a gozar da guarda, sobretudo em face da morte do “pai biológico” da criança æ Otávio Fialho, nunca visibilizado como tal por Cássia Eller, nem mesmo no Registro de Nascimento (Landi & Belo, 2005, p. 45). A suspeita do uso de drogas por parte de Maria Eugênia talvez tenha sido o foco central de seus ataques judiciais (Bouer, 2005). Há quem presuma ter sido a homossexualidade outro dos argumentos (Nery, 2005).

Logo após essa decisão provisória, o então deputado Chico Alencar (PT/RJ) escreveu um extenso abaixo-assinado, contendo assinaturas de parlamentares e artistas (Aécio Neves, Gilberto Gil, Chico Buarque, entre outros) em apoio à sentença (Marques, 2005). De maneira ainda mais inédita (frente a um Judiciário acusado de moroso e sem diálogo com a sociedade, Pimentel et al. 1996), passados apenas alguns meses, em outubro de 2002, “o juiz Luis Felipe de Miranda Ribeiro garantiu, na 2ª Vara de Órfãos e Sucessões do Fórum do Rio de Janeiro, a guarda definitiva de Chicão a Maria Eugênia” (Marques, 2005).

Analisando alguns dos elementos presentes no contexto do caso Cássia Eller, por mais que sustentados em suposições quanto aos discursos presentes no processo, percebo que, além de toda a fama desfrutada pela cantora e do apoio via mídia que Maria Eugênia recebera, há que se considerar certas provas produzidas para o referido processo, tais como: ter sido essa maternidade social desempenhada e declarada em diversas entrevistas por Maria Eugênia e Cássia Eller, também testemunhada por familiares de Cássia e, por que não, produzida por um abaixo-assinado promovido por parlamentares e artistas, garantindo assim, nove meses depois, a guarda definitiva e inédita de Chicão à Maria Eugênia. Uso de drogas, homossexualismo e outros “comportamentos desabonadores” foram relegados pelo Judiciário no caso Cássia Eller (Nery, 2005). Um Poder que reconhece como existente no mundo dos fatos somente aquilo que está provado nos autos do processo, jargão mais do que conhecido no meio jurídico.

Concluo inspirada em Michel Foucault (2001) e seus dispositivos de sexualidade, tão ordenadores de nossas posições como sujeitos no mundo e tão domesticadores de nossos desejos, subjetividades e corpos. Se, após a coordenação da oficina do Projeto Olhares, tendia ao raciocínio da invisibilidade lésbica como melhor estratégia para a manutenção da maternidade, ao me deter via imprensa no caso Cássia Eller pendo à visão oposta. Isto é, quanto à disputa pela guarda judicial de seus filhos (ou de suas ex-companheiras), talvez o “assumir-se” lésbica seja decisivo para a garantia desse direito às mulheres homossexuais. Ao mesmo tempo, volto a me indagar e a relativizar: será que esses discursos jurídicos não concedem tais garantias às tidas (ou ditas) minorias de maneira a essencializá-las?

Referências bibliográficas

BOUER, Jairo. (2005) “Pai de Cássia Eller vai à justiça pedir guarda de Chicão”, in www.caliente.com.br.

BOURDIEU, Pierre. (1998) *A economia das trocas lingüísticas. O que falar quer dizer*. São Paulo: Edusp.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. (2005) 11ª edição. São Paulo: Saraiva.

FOUCAULT, Michel. (1999) *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola.

_____. (1999) *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora.

_____. (2001) *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal.

GROSSI, Miriam. (2003) “Gênero e parentesco: famílias gays e lésbicas no Brasil”, in *Cadernos Pagu*, no 21. São Paulo: Unicamp.

HEILBORN, Maria Luiza. (1996) “Ser ou estar homossexual: dilemas de construção de identidade social”, in: PARKER, Richard & BARBOSA, Regina M. (orgs.) *Sexualidades brasileiras*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.

_____. (2004) *Dois é par: gênero e identidade sexual em contexto igualitário*. Rio de Janeiro: Garamond.

LANDI, Ana Cláudia & BELO, Eduardo. (2005) *A história de Cássia Eller. Apenas uma garotinha*. São Paulo: Editora Planeta.

MARQUES, Camila. (2005) “Caso Cássia Eller: exemplo de vitória sobre o preconceito”, in <http://dolexplica.dgabc.com.br>.

MEDEIROS, Camila Pinheiro. (2004) *Sobre deveres e prazeres: estudo acerca de mulheres que se assumiram lésbicas depois de terem sido mães*. Monografia defendida no curso de ciências sociais da UFSC.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. (1992). *Mulher com mulher dá jacaré: uma abordagem antropológica da homossexualidade feminina*. Dissertação de mestrado, Museu Nacional, Rio de Janeiro.

NAVARRO-SWAIN, Tânia. (2000) *O que é lesbianismo*. São Paulo: Editora Brasiliense.

NERY, Daniel C. (2005) “Chicão e o ECA no direito brasileiro”, in www.revistautor.com.br.

PORTINARI, Denise. (1989) *O discurso sobre a homossexualidade feminina*. São Paulo: Editora Brasiliense.

PIMENTEL, Sílvia et al. (1996) *Percepções das mulheres em relação ao Direito e à Justiça*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor.

SOUZA, Érica R. (2003) *A resignificação da maternidade em relações lésbicas: uma comparação entre Brasil e Canadá*. Paper apresentado na V RAM. Florianópolis.

UZIEL, Anna Paula. (2002) *Família e homossexualidades: velhas questões, novos problemas*. Tese de doutorado, UNICAMP.

VISIBILIDADE LÉSBICA: UM COMENTÁRIO A PARTIR DE TEXTOS DA MÍDIA

Lenise Santana Borges*

Apesar da controvérsia sobre a data comemorativa da visibilidade lésbica (19 ou 29 de agosto), é inquestionável a necessidade de se discutir a lesbianidade e buscar sua afirmação junto à sociedade.¹ A visibilidade é entendida aqui, segundo o dicionário *Aurélio*, como o “que se pode ver; claro, aparente, perceptível, visivo, patente, manifesto, acessível, ou que pode receber visita”.

* **Lenise Santana Borges** é psicóloga e doutoranda em psicologia social no NEPDPS-PUC/SP, co-fundadora do Grupo Transas do Corpo e professora da Universidade Católica de Goiás.

1. Alguns grupos, como a Rede de Informação Um Outro Olhar, comemoram o Dia Nacional do Orgulho Lésbico em 19 de agosto, pois em 1983, nessa data, ocorreu a primeira manifestação organizada de lésbicas contra o preconceito no país, em São Paulo, no Ferro's Bar. Em 29 de agosto de 1995 aconteceu o I Seminário Nacional de Lésbicas, data escolhida como marco da organização das lésbicas brasileiras para celebrar o Dia Nacional da Visibilidade Lésbica.

Vários autores chamam a atenção para os efeitos perniciosos da invisibilidade e da clandestinidade quando o assunto são as práticas afetivo-sexuais. A lógica é simples. Afinal, como algo pode ser reconhecido e visitado se não existe? Frente à inexistência não há maneiras de se afirmar. Para contar essa história de maior visibilidade, tomo de empréstimo fragmentos das contribuições do movimento feminista e da mídia, atores sociais expressivos no processo de tornar visível a lesbianidade.

Movimento feminista

A percepção da mulher como sujeito histórico e sexual está intimamente ligada à intensificação das lutas feministas, algo que ocorre mais precisamente a partir do século XX. As décadas de 1970 e 1980 são marcos na história do feminismo brasileiro.

Os anos 1970 são marcados pelo processo de abertura, alavancado pela revolução sexual. Nesse período, a emergência de práticas sexuais diversas e de novos repertórios possibilitou o reexame dos sentidos atribuídos ao lesbianismo até então. Juntam-se a ele outras vozes, como a do movimento homossexual, que veio a público questionar visões estereotipadas sobre a homossexualidade, incluindo as lésbicas, e trouxe poderosos contrapontos a teorias que buscavam explicar as origens da homossexualidade por meio de argumentos naturalistas e universais.

O feminismo dos anos 1980 é marcado pelo interesse no corpo, na autoconsciência, nos processos subjetivos e no pessoal como político. Os encontros ou reuniões feministas se constituíam nos poucos espaços disponíveis para a discussão política do tema da lesbianidade e para a explicitação de experiências vividas. O feminismo é conhecido por ter questionado a naturalidade do sexo e da heterossexualidade, ter proporcionado argumentos para uma crítica à ideologia vigente e ter promovido o apoio grupal e a constituição de redes entre as mulheres lésbicas. No entanto, apesar de o tema da sexualidade ser central para o feminismo, ainda permaneciam certas resistências e pontos de tensão acerca de alguns assuntos, entre eles, o aborto e a homossexualidade. O temor do movimento era ter sua imagem associada à lesbianidade. Fora dos círculos feministas e dos locais de encontro estritamente fechados, os guetos, a expressão lésbica era praticamente invisível.

Dos anos 1990 em diante, aumenta a participação de mulheres autodeclaradas lésbicas e feministas que pressionam o movimento para a discussão da lesbianidade como pauta dos direitos sexuais. Simultaneamente a esse processo, cresce a insatisfação de feministas lésbicas com a pouca autonomia do movimento lésbico e com o viés branco, ocidental e de classe média do movimento feminista. Nos anos seguintes, a ação política do movimento lésbico se orienta preferencialmente para a busca de espaços mais próprios de organização e visibilidade.

Mídia

Importante ator social na construção e circulação de repertórios sobre a lesbianidade na era moderna, a mídia exerce um papel fundamental ao atuar como uma mediadora no acesso e na legitimação de modelos plurais de posição de pessoa para uma grande variedade de destinatários.

Na sociedade contemporânea, uma de suas atribuições privilegiadas tem sido contribuir para o estreitamento das relações entre público e privado, possibilitando a emergência de temas até então considerados tabus. Nos últimos anos, a presença de personagens homossexuais/lésbicas tornou-se recorrente nos diversos tipos de mídia. Para além do apelo mercadológico da mídia, é reconhecido que mudanças nas práticas discursivas têm ocorrido, à medida que a homossexualidade tem

sido retirada da clandestinidade e submetida a diferentes interpretações, inclusive da reivindicação organizada.

Mudanças na organização social, novas tecnologias e repertórios midiáticos são combinações de material vivo que circulam e constituem as percepções que temos sobre os corpos. No campo das relações sociais de gênero e, mais especificamente, na interconexão entre gênero e sexualidade, temos presenciado processos de mudança importantes sobre a noção do feminino e do masculino, fazendo com que nos indagamos sobre os sentidos (formas simbólicas) que vêm sendo produzidos.

A seguir, discuto a importância das práticas discursivas na construção das homossexualidades, com base nas matérias “Meninas que beijam meninas” e “Amor entre meninas”, publicadas nas revistas *Veja* e *Capricho*, respectivamente.²

Práticas discursivas na construção das homossexualidades

As transformações na forma de pensar e de se falar sobre a homossexualidade têm revelado que a preocupação com a sexualidade varia no decorrer da História, de um discurso que inventou e fixou os sujeitos em torno de categorias tidas como “desviantes” – homossexuais, pederastas, etc. – até o momento atual, no qual a discussão da sexualidade se desloca para o domínio da perspectiva dos direitos humanos, evidenciando sobretudo o caráter político e o poder que pode ser exercido por meio da sexualidade.

Foucault (1984), no primeiro volume da *História da sexualidade: a vontade de saber*, analisa especialmente os discursos médico e psiquiátrico do século XIX, fundamentais para a produção e invenção do sujeito homossexual. Ele chama a atenção para os processos implicados nessa operação de produção, que consiste em inscrever uma natureza singular no interior do corpo do sujeito.

Seguindo essa linha de pensamento, compartilhamos da abordagem que discute a sexualidade numa perspectiva não inatista, e sim socialmente construída,³ e que considera que as práticas discursivas exercem um papel fundamental na produção dos corpos e da psique do sujeito. O que define a inteligibilidade ou não do sexo, segundo Butler (2003, p.38), é o fato de ele se conformar às normas da inteligibilidade cultural, ou seja, fazer parte dos gêneros inteligíveis, “aqueles que, em certo sentido, instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo”. Daí decorre que certos tipos de identidade sejam excluídos, isto é, não gozem de status de sujeito, pois não expressam a continuidade e coerência entre sexo, gênero, práticas sexuais e desejo, regra básica da matriz de inteligibilidade. No entanto, essa mesma matriz abre espaço para a subversão, para o aparecimento de matrizes rivais, pois não consegue impedir que outros tipos de identidade proliferem, expondo assim seus limites e ideais regulatórios.

O investimento do poder no corpo, descrito inicialmente por Foucault (1984) e ratificado por Butler (1993), requer estratégias diferentes em tempos diferentes. Com o advento dos meios de comunicação, as estratégias de produção dos corpos e dos prazeres atingem mais rapidamente e de forma mais eficiente os corpos por meio da imaginação. É o simbólico, por meio da imaginação ativada pela circulação incessante de imagens e textos, que se encarregará de proliferar, produzir, incitar a sexualidade.

2. A matéria “Meninas que beijam meninas” foi escrita por Giuliana Bergamo e publicada na revista *Veja*, edição 1844, de março de 2004. “Amor entre meninas”, de autoria de Ana P. Alfano, foi publicada na edição 961 da revista *Capricho*, em março de 2005.

3. O paradigma construcionista problematiza a universalidade do impulso sexual, entendendo-o como dependente dos processos de socialização e atribuição de significados; a sexualidade, assim, é mediada por fatores históricos e culturais (Vance, 1995; Weeks, 1999; Heilborn, 1996).

Nomeação, imagens e vozes sobre lesbianidade nos textos das revistas

Nomeação *Veja* e *Capricho*, apesar de serem revistas totalmente diferentes no que concerne ao público destinatário e aos temas abordados, se igualam no modo pelo qual as jornalistas se referem às jovens nas duas matérias: por meio da designação “meninas”. A nomeação é discutida por autores como Bakhtin (1992) e Rajagolapan (2003). Para o primeiro, “a palavra está sempre carregada de um conteúdo ou de um sentido ideológico ou vivencial” (Bakhtin, 1992, p.95), e os discursos dos profissionais da mídia têm um estilo e formas próprias de se expressar.

De forma semelhante, Rajagolapan (2003) argumenta que o discurso jornalístico é marcado por atos de designação, de nomeação. É por meio da nomeação, dos termos de designação escolhidos, que a mídia imprime certas interpretações e atua na formação de opinião pública a respeito daquilo que ela transmite. Ainda segundo o autor, o ato de nomear é atravessado pelo poder. Há sempre julgamento de valor implicado sob o disfarce de um ato de referência neutra. O uso de determinados termos e interpretações pretende não somente informar sobre um fato, mas sim imprimir-lhe determinados juízos de valor. Ao apresentar e enfatizar as motivações pelas quais “meninas ficam com meninas” (curiosidade, farra, modismo, experimentação ou provocação), indicam-se formas de pensar sobre um determinado assunto. Alguns repertórios interpretativos são acionados, excluindo-se outras razões e repertórios possíveis. O mesmo recurso que propicia a visibilidade da lesbianidade num determinado espectro de estoque possível de sentidos também proporciona sua invisibilidade. Nota-se, nas falas das jornalistas e dos especialistas, a presença de concepções e valores que induzem a crer que a lesbianidade não seja uma possibilidade erótica legítima. Associar a lesbianidade à idéia de fase, transitoriedade, ou de uma sexualidade pouco desenvolvida, ou ainda a algum fracasso com os homens, faz parte de uma estratégia argumentativa que impede que a relação homossexual entre duas mulheres seja vista como uma forma de prazer legítima.

Imagens Nessa mesma direção, as imagens também nos contam sobre idéias e valores implicados na construção de modelos de feminilidade e de lesbianidade. As imagens apresentadas na revista *Capricho* são de moças brancas, extremamente femininas, jovens e que aparentam pertencer a uma classe social elevada. Já na revista *Veja* não aparecem fotos, as imagens se restringem a gráficos e tabelas, sendo freqüente o uso de linguagem científica, o que nos remete ao perfil de sua audiência, composta preferencialmente de adultos.

É preciso perceber que em relação à lesbianidade está se tornando mais aceito socialmente o tipo de par que reúne mulheres brancas, “casadas” (em relação estável), “femininas” e sem disparidades de classe ou geração, ou seja, mais próximas aos tipos socialmente valorados. Sobre isso Rubin (1989) tem muito a nos dizer. Para ela, à medida que uma determinada categoria ascende no círculo mágico da hierarquização do sexo (prática sexual), outras precisam existir na periferia, à margem, para a permanência da vigilância, da moral sexual que condena tais práticas como “más” ou desviantes.

Cada sociedade estabelece, em diferentes épocas, as suas próprias hierarquias para as sexualidades. No Brasil, tudo nos leva a crer que há uma relativa ampliação no campo de visibilidade e expressão de parceiras gays e lésbicas que correspondam ao ideário de “boa conduta e equilíbrio”, o que no caso lésbico significa mulheres jovens, belas, “femininas” e de classe média urbana branca. Apesar dos movimentos homossexual e lésbico terem incluído a noção da diversidade sexual para denotar a compreensão de diversas homossexualidades, faz-se necessário pensar sobre os modos modernos de regulação da sexualidade, que vão além do poder do Estado, incluindo-se aqui o poder da mídia em designar aquilo que se chama de “bom sexo” (Borges e Gonçalves, 2004).

Vozes Outro aspecto importante é o fato de que são as vozes de especialistas que são escolhidas e autorizadas a comentar o fato de “meninas” estarem ficando com “meninas”. Nas matérias em questão, psicólogos(as) e sexólogos(as) emprestam crédito à fala jornalística, reafirmando o que Foucault (1984) chamou de discursos de saber/verdade.

Além das vozes autorizadas, outro recurso utilizado é a linguagem científica que faz uso de gráficos, tabelas e escalas, cujo objetivo é imprimir autoridade a um discurso que pretende apreender a verdade do mundo. No entanto, essas vozes não estão sozinhas, elas estão em constante processo de negociação de sentidos e são dependentes dos contextos e da interlocução produzida. Nesse sentido, as práticas discursivas constituem-se em um lócus privilegiado para se perceber a utilização de repertórios, bem como dos posicionamentos identitários.

Para Bakhtin, a enunciação nunca é um ato monológico, ela é um produto da interação social constituída num processo dialógico, no qual diferentes vozes estão inseridas. A palavra tem fortemente um apelo relacional, “ela é determinada tanto pelo fato de que procede de alguém, como pelo fato de que se dirige para alguém” (1992, p.113). Dessa forma, o sentido, ou os sentidos, de um produto midiático deve(m) ser entendido(s) na perspectiva da relação entre o leitor (na qual também me incluo) e a construção desse mesmo produto.

Considerações finais

A mídia é um lugar marcado por disputas de poder. Na verdade, não dá para afirmar que os textos e imagens da mídia sejam intrinsecamente progressistas ou reacionários. Muitas vezes essas fronteiras se misturam devido ao caráter sedutor da mídia. Para tanto, apresentam um amplo espectro de posições que muitas vezes não se integram numa posição absoluta, pura ou coerente a respeito de um mesmo assunto.

Gênero enquanto constructo social e relacional é uma noção imprescindível para o tipo de análise que a mídia requer. Acompanhar as variações da relação entre feminilidade e masculinidade e suas interconexões com as identidades lésbicas publicizadas pela mídia me parece ser um caminho profícuo no desenvolvimento dos estudos de gênero e mídia.

Referências bibliográficas

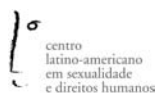
- BAKHTIN, Mikail. (1992) *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Hucitec.
- BORGES, Lenise & GONÇALVES, Eliane. (2004) “Quem aceita quem? Visibilidade e estigma nas ‘outras’ sexualidades”. Revista *Labia*, nº 17, Lima, Peru.
- BUTLER, Judith. (1993) “Introduction”, in *Bodies that matter. On the discursive limites of ‘sex’*. Nova York/Londres: Routledge.
- _____. (2003) *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- FOUCAULT, Michel. (1984) *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- HEILBORN, Maria Luiza. (1996) “Ser ou estar homossexual: dilemas de construção de identidade social”, in: PARKER, Richard & BARBOSA, Regina M. (orgs.) *Sexualidades brasileiras*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.
- RAJAGOLAPAN, Kanavillil. (2003) *Por uma lingüística crítica: linguagem, identidade e a questão ética*. São Paulo: Parábola.
- RUBIN, Gayle. (1989) “Reflexionando sobre el sexo: notas para uma teoría radical de la sexualidad”, in VANCE, C. *Placer y peligro, explorando la sexualidad feminina*. México: Editorial Revolución.
- VANCE, C. (1995) “A antropologia redescobre a sexualidade”. *Physis*, vol.5, nº 1. Rio de Janeiro: Relume-Dumará-IMS/UERJ, pp. 7-31.
- WEEKS, Jeffrey. (1999) “O corpo e a sexualidade”, in LOURO, Guacira L. *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, p. 37-82.

DIRETOR DO IMS
Ruben Mattos

VICE-DIRETORA DO IMS
Jane Russo

EDITORA
Anna Paula Uziel

PROJETO GRÁFICO
nitadesign :: Anna Amendola



IMS INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL

EDITORA ASSISTENTE
Silvana Afram

APOIO: Fundação Ford
TIRAGEM: 3.000 exemplares

PROGRAMA
EM GÊNERO
SEXUALIDADE
E SAÚDE

Rua. São Francisco Xavier, 524 - 7º andar - Bl. D
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20550-013
tel. (21) 2568-0599 - fax. 2234-7343
email. sexgen@uerj.br

CONSELHO EDITORIAL
Elaine Reis Brandão
Jane Galvão
Jane Russo
Margareth Arilha
Regina Maria Barbosa

Esta é uma publicação do Programa de Estudos e Pesquisas em Gênero, Sexualidade e Saúde e do Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos - IMS/UERJ.